



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a elaboração do Documento de Formalização de Demanda nas contratações promovidas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.**

**O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumental que fundamenta o Plano de Contratações Anual, devendo evidenciar e detalhar a necessidade de contratação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), previsto no art. 4º, inciso VII e no art. 202, § 1º, do Decreto Municipal nº 400, de 2023.

**Art. 2º** Documento de Formalização de Demanda (DFD), é o artefato que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o órgão ou entidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação (art. 4º, VII e art. 13, do DM nº 400/2023).

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para a instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas, para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.

§ 2º A partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD) o processo de contratação será deflagrado (art. 19 do DM nº 400/2023).

**Art. 3º** É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 4º** O Documento de Formalização da Demanda deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 14, § 2º, I a VII, e art. 19, DM nº 400/2023):

I – identificação do órgão ou entidade requisitante com a identificação do responsável pelas informações do DFD;

II – descrição sucinta do item a ser contratado com a indicação da respectiva unidade de fornecimento;

III – descrição da necessidade

IV - justificativa da contratação;

V – solução sugerida para a contratação e seus requisitos, quando for o caso;

VI – estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

VII – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, conforme art. 15, § 3º, do DM nº 400/2023;

VIII – indicação das datas pretendidas para o início e a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

IX – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

X – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução (contratações interdependentes), com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

XI – indicação de contratações correlatas, entendidas como aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XII – indicação se a contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (art. 12, VII da LF nº 14.133/2021);

XIII - aprovação do titular do órgão ou entidade (art. 50, IV e § 1º, da LF nº 9.784/99).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, preferencialmente, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (art. 14, § 3º, do DM nº 400/2023).



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 5º** Na elaboração da descrição sucinta do objeto (inciso II, art. 4º, desta IN), não deverão ser impostas condições que restrinjam a competitividade, devendo ser indicado se o objeto da contratação é um item padronizado, disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (art. 9º, da LF nº 14.133/2021; e art. 14, § 3º, do DM nº 400/2023).

**Art. 6º** A descrição da necessidade é a caracterização do problema a ser resolvido (item III, art. 4º, desta IN), que justifica a decisão de contratar uma solução ou parte de uma solução, indicando:

I – o problema que se pretende resolver;

II – quais os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses atores sobre o problema;

III – a conexão do objeto da contratação com as atividades-fim do órgão ou entidade;

IV – qual é o interesse público a ser atendido;

V – quais os resultados e os benefícios que serão alcançados com a resolução do problema.

**Art. 7º** Na justificativa da contratação (inciso IV, art. 4º, desta IN), deve ser verificada a obediência ao princípio da padronização (art. 40, V, “a”, da LF nº 14.133/2021) e a necessidade, com fundamento de fato e de direito, de indicação de determinada marca ou modelo (art. 41, I, da LF nº 14.133/2021) ou eventual proibição de contratação de marca ou modelo específicos (art. 41, III, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º No caso de serviços deve ser atestado que estes não estão inseridos nas atribuições dos cargos do quadro de pessoal próprio do Município e nem se amoldam as outras vedações e exceções estabelecidas no art. 48 da LF nº 14.133/2021.

§ 2º Justificar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, quando for o caso (art. 49 da LF nº 14.133/2021), observando que:

I – não poderá haver perda da economia de escala;

II – o objeto a ser partilhado entre as empresas possua natureza divisível e que seja possível sua execução concomitante por empresas distintas;

III – a solução somente poderá ser adotada quando for conveniente para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IV – cada contrato é autônomo em relação aos demais e deverá ser objeto de controle individualizado.

**Art. 8º** A solução sugerida para a contratação e seus requisitos (inciso V, art. 4º, desta IN), deverá ser descrita em termos de bens, serviços e/ou obras necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da contratação, e deverá considerar a viabilidade logística, técnica e econômica da sua implementação.

**Art. 9º** A estimativa da quantidade a ser contratada (inciso VI, art. 4º, desta IN), deverá levar em conta experiências anteriores e considerar necessidades na ocorrência de situações extraordinárias em que poderá ocorrer o aumento do consumo ou da necessidade de serviço, de forma a evitar acréscimos no curso da execução do contrato com perda de economia de escala (art. 40, III, da LF nº 14.133/2021; art. 14, § 4º e art. 23, § 2º, DM nº 400/2023).

Parágrafo único. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, deverá ser justificada mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio e referências técnicas (art. 23, § 2º, do DM nº 400/2023).

**Art. 10.** A estimativa preliminar do valor da contratação (inciso VII, art. 4º, desta IN), poderá ser feita em procedimento simplificado, utilizando-se do histórico de preços praticados em contratações do órgão ou entidade; preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração; preços de mercado vigentes ou outros meios, sendo facultado a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de atualização inflacionária (art. 14, § 4º e art. 15, § 3º, do DM nº 400/2023).

**Art. 11.** Na indicação de contratações interdependentes (inciso X, art. 4º, desta IN), deverão ser consideradas somente aquelas que guardam relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com o objeto que se pretende contratar, de forma a evitar-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações (art. 18, IV, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 12.** As contratações correlatas (inciso XI, art. 4º, desta IN), são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, a exemplo de serviços prestados pelas agências de turismo, as quais, além do serviço de agenciamento de viagens, prestam serviços de transportes terrestres, aluguel de veículos, hospedam, seguro de viagem, dentre outros.

**Art. 13.** A indicação de previsão no Plano de Contratações Anual (inciso XII, art. 4º, desta IN), visa demonstrar o alinhamento da futura contratação com as prioridades e objetivos estabelecidos nos programas de trabalho do órgão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

entidade e a existência de recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes (art. 14, §§ 5º, 6º e 7º, do DM nº 400/2023).

**Art. 14.** As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

**Willian Alfonso Ferreira Filgueira**

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município  
Decreto nº 15/2025

**Ada Barbosa Derze**

Chefe de Departamento de Promoção e Integridade  
Decreto nº 73/2025

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 252/254.**